

**III CONGRESSO INTERNACIONAL
DE DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (III CIDIA)**

**TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E
PROTEÇÃO DE DADOS I**

VALTER MOURA DO CARMO

YURI NATHAN DA COSTA LANNES

LORENA MUNIZ E CASTRO LAGE

T255

Tecnologias disruptivas, direito e proteção de dados I [Recurso eletrônico on-line] organização III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (III CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Yuri Nathan da Costa Lannes, Lorena Muniz e Castro Lage e Valter Moura do Carmo – Belo Horizonte: Skema Business School, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-518-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: A inteligência artificial e os desafios da inovação no poder judiciário.

1. Disrupção. 2. Tecnologia. 3. Proteção de dados. I. III Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2022 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34



III CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (III CIDIA)

TECNOLOGIAS DISRUPTIVAS, DIREITO E PROTEÇÃO DE DADOS I

Apresentação

O Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (CIDIA) da SKEMA Business School Brasil, que ocorreu em formato híbrido do dia 08 ao dia 10 de junho de 2022, atingiu a maturidade em sua terceira edição. Os dezesseis livros científicos que ora são apresentados à comunidade científica nacional e internacional, que contêm os 206 relatórios de pesquisa aprovados, são fruto das discussões realizadas nos Grupos de Trabalho do evento. São cerca de 1.200 páginas de produção científica relacionadas ao que há de mais novo e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação da inteligência artificial e da tecnologia com os temas acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, formas de solução de conflitos, Direito Penal e responsabilidade civil, dentre outros temas.

Neste ano, de maneira inédita, professores, grupos de pesquisa e instituições de nível superior puderam propor novos grupos de trabalho. Foram recebidas as excelentes propostas do Professor Doutor Marco Antônio Sousa Alves, da Universidade Federal de Minas Gerais (SIGA-UFMG – Algoritmos, vigilância e desinformação), dos Professores Doutores Bruno Feigelson e Fernanda Telha Ferreira Maymone, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Metalaw – A Web 3.0 e a transformação do Direito), e do Professor Doutor Valmir César Pozzetti, ligado à Universidade Federal do Amazonas e Universidade do Estado do Amazonas (Biodireito e tutela da vida digna frente às novas tecnologias).

O CIDIA da SKEMA Business School Brasil é, pelo terceiro ano consecutivo, o maior congresso científico de Direito e Tecnologia do Brasil, tendo recebido trabalhos do Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo. Tamanho sucesso não seria possível sem os apoiadores institucionais do evento: o CONPEDI – Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito, o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil – IBERC e o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais. Destaca-se, mais uma vez, a presença maciça de pesquisadores do Estado do Amazonas, especialmente os orientandos do Professor Doutor Valmir César Pozzetti.

Grandes nomes do Direito nacional e internacional estiveram presentes nos painéis temáticos do congresso. A abertura ficou a cargo do Prof. Dr. Felipe Calderón-Valencia (Univ. Medellín - Colômbia), com a palestra intitulada “Sistemas de Inteligência Artificial no Poder Judiciário - análise da experiência brasileira e colombiana”. Os Professores Valter Moura do Carmo e Rômulo Soares Valentini promoveram o debate. Um dos maiores civilistas do país, o Prof. Dr. Nelson Rosenvald, conduziu o segundo painel, sobre questões contemporâneas de Responsabilidade Civil e tecnologia. Tivemos as instigantes contribuições dos painelistas José Luiz de Moura Faleiros Júnior, Caitlin Mulholland e Manuel Ortiz Fernández (Espanha).

Momento marcante do congresso foi a participação do Ministro do Tribunal Superior do Trabalho – TST Maurício Godinho Delgado, escritor do mais prestigiado manual de Direito do Trabalho do país. Com a mediação da Prof^a. Dr^a. Adriana Goulart de Sena Orsini e participação do Prof. Dr. José Eduardo de Resende Chaves Júnior, parceiros habituais da SKEMA Brasil, foi debatido o tema “Desafios contemporâneos do gerenciamento algorítmico do trabalho”.

Encerrando a programação nacional dos painéis, o Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara, da SKEMA Brasil, dirigiu o de encerramento sobre inovação e Poder Judiciário. No primeiro momento, o juiz Rodrigo Martins Faria e a equipe da Unidade Avançada de Inovação do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais contaram sobre o processo de transformação em curso do Judiciário Estadual mineiro. Em seguida, o Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa fez brilhante exposição sobre o projeto denominado “Processo Coletivo Eletrônico”, que teve a liderança do Desembargador Federal do Trabalho Vicente de Paula Maciel Júnior (TRT-3^a Região) e que foi o projeto vencedor do 18^o Prêmio Innovare. O evento ainda teve um Grupo de Trabalho especial, o “Digital Sovereignty, how to depend less on Big tech?”, proposto pela Prof^a. Isabelle Bufflier (França) e o momento “Diálogo Brasil-França” com Prof. Frédéric Marty.

Os dezesseis Grupos de Trabalho contaram com a contribuição de 46 proeminentes professores ligados a renomadas instituições de ensino superior do país, os quais indicaram os caminhos para o aperfeiçoamento dos trabalhos dos autores. Cada livro desta coletânea foi organizado, preparado e assinado pelos professores que coordenaram cada grupo, os quais eram compostos por pesquisadores que submeteram os seus resumos expandidos pelo processo denominado double blind peer review (dupla avaliação cega por pares) dentro da plataforma PublicaDireito, que é mantida pelo CONPEDI.

Desta forma, a coletânea que ora torna-se pública é de inegável valor científico. Pretende-se, com ela, contribuir com a ciência jurídica e fomentar o aprofundamento da relação entre a graduação e a pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Promoveu-se, ainda, a formação de novos pesquisadores na seara interdisciplinar entre o Direito e os vários campos da tecnologia, notadamente o da ciência da informação, haja vista o expressivo número de graduandos que participaram efetivamente, com o devido protagonismo, das atividades.

A SKEMA Business School é entidade francesa sem fins lucrativos, com estrutura multicampi em cinco países de continentes diferentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e com três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua vocação para pesquisa de excelência no universo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital necessita de uma abordagem transdisciplinar.

Agradecemos a participação de todos neste grandioso evento e convidamos a comunidade científica a conhecer nossos projetos no campo do Direito e da tecnologia. Foi lançada a nossa pós-graduação lato sensu em Direito e Tecnologia, com destacados professores e profissionais da área. No segundo semestre, teremos também o nosso primeiro processo seletivo para a graduação em Direito, que recebeu conceito 5 (nota máxima) na avaliação do Ministério da Educação - MEC. Nosso grupo de pesquisa, o Normative Experimentalism and Technology Law Lab – NEXT LAW LAB, também iniciará as suas atividades em breve.

Externamos os nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e a todos os pesquisadores pela inestimável contribuição e desejamos a todos uma ótima e proveitosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 20 de junho de 2022.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Edgar Gastón Jacobs Flores Filho

Coordenador dos Projetos de Direito da SKEMA Business School

NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DA LEI 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS) PARA IDENTIFICAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DA PESSOA NATURAL COMO BEM JURIDICAMENTE PROTEGIDO

NEED TO CREATE LAW 13.709/2018 (GENERAL DATA PROTECTION LAW) TO IDENTIFY PERSONAL DATA OF INDIVIDUALS AS LEGALLY PROTECTED ASSETS

**Catiane de Lima Nascimento
Cibele Faustino de Sousa
Thereza Maria Magalhaes Moreira**

Resumo

A modernização levou a uma nova realidade de reconhecimento do ser como indivíduo dotado de direitos e deveres individuais e ao mesmo tempo em que tem seus dados propagados na rede mundial de computadores, com essa disparidade de conflitos o interesse de proteger a individualidade ao passo em que a tecnologia não se transforme em uma invasão a privacidade e a dignidade da pessoa humana, no cenário brasileiro foi criado a LGPD e suas regulamentações

Palavras-chave: Privacidade, Lgpd, Internet

Abstract/Resumen/Résumé

modernization has led to a new reality of recognition of the being as an individual endowed with individual rights and duties and at the same time that his data is propagated on the world wide web, with this disparity of conflicts the interest of protecting individuality while the technology does not become an invasion of the privacy and dignity of the human person, in the Brazilian scenario the LGPD and its regulations were created

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Privacy, Gdpr, Internet

NECESSIDADE DE CRIAÇÃO DA LEI 13.709/2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS) PARA IDENTIFICAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DA PESSOA NATURAL COMO BEM JURIDICAMENTE PROTEGIDO

Introdução:

Os avanços tecnológicos constantes trouxeram a realidade de que a sociedade anseia por serviços de qualidade em menor tempo possível. Com tais mudanças, os olhares das grandes potências econômicas mundiais voltaram-se à regularização dos comportamentos na chamada AI (Inteligência Artificial), mais precisamente na rede mundial de computadores, os procedimentos mercadológicos e de controle do hábito social. Foi na Europa que se deu o marco inicial de tais transformações no âmbito jurídico, com a criação da **General Data Protection Regulation** (GDPR) e do Comitê Europeu de Proteção de Dados, que visa assegurar a eficácia da legislação, no que tange à proteção de dados na rede, como relata a Comissão Europeia:

Personal data is any information relating to an individual, whether it relates to his or her private, professional or public life. It can be anything from a name, a photo, an email address, bank details, your posts on social networking websites, your medical information, or your computer's IP address. The EU Charter of Fundamental Rights says that everyone has the right to personal data protection in all aspects of life: at home, at work, whilst shopping, when receiving medical treatment, at a police station or on the Internet.”(COUNCIL OF EUROPEAN UNION INTERINSTITUTIONAL FILE, 2016)

No Cenário Brasileiro, o Projeto de lei nº 5051/2019 estabelece como princípios orientadores do uso de IA (Inteligência Artificial) (i) respeito aos direitos humanos, dignidade humana, diversidade e pluralidade, (ii) garantia da proteção de dados pessoais e

privacidade, (iii) transparência, confiabilidade e possibilidade de auditoria dos sistemas e (iv) supervisão humana (BRASIL, 2019).

O vigente avanço da modernização global por meio da rede mundial de computadores traz a necessidade de adaptação dos processos para sua desburocratização e para eficiência na busca por resultados em tempo hábil. Essa ascensão dos avanços nos processos, principalmente na esfera comercial, naturalmente fez surgir a carência por normas e regras e regulamentarização, que fiscalize esses procedimentos para o bom funcionamento e fluxo de dados mercadológicos, mas também para descaracterizar a necessidade de informações que possam trazer algum constrangimento ou exclusão social, além de maior confiabilidade na segurança dos dados repassados em processos sigilosos.

A PEC 17/2019 deu proteção aos dados pessoais, inclusive no meio digital, e a Emenda Constitucional nº 15 de 10 de fevereiro de 2022 alterou a Constituição e tornou a proteção de dados pessoais um bem juridicamente protegido e a cargo da União legislar sobre tal. Este marco normativo, em processos sociais e econômicos, requer “utilização do consentimento do usuário para garantir defesa de direitos privados e fundamentais” (FORNASIER 2022), necessitando do cuidado do legislador para garantir o sigilo do bem juridicamente protegido do usuário.

Tais adequações exigiram mudanças na Constituição Federal do Brasil de 1988 e na criação de lei especial para abranger pontos específicos em sua aplicabilidade. Assim,

Altera a Constituição Federal para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais. Brasil. Emenda Constitucional (2022)

Com a regulamentação da Lei de proteção aos dados, o usuário é garantidor desse novo sistema, pois, ao fornecer o consentimento, gera a confiança e a necessidade de proteção do bem jurídico pelas empresas e pelo Estado. O conceito de privacidade de Forte (2017):

Conceber a privacidade na internet como um direito fundamental, em sentido amplo, capaz de recepcionar em seu bojo a proteção da vida privada, da intimidade, da imagem, da honra e dos

direitos-base vinculados ao conceito de direitos de privacidade na internet, significa dizer que, na contemporaneidade, o direito de navegar na internet com privacidade, o direito de monitorar quem monitora, o direito de deletar dados pessoais e o direito de proteger a identidade online devem ser tutelados, explícita e expressamente, como um dos pilares de garantia da eficácia do direito fundamental à privacidade em sentido amplo
(FORTES, 2017, p. 287)

Objetivo:

Identificar as mudanças causadas pela adequação jurídica federal no meio virtual sobre proteção dos dados expostos na rede mundial de computadores, garantias da individualidade dos sujeitos e proteção de dados como bem tutelado pela Constituição Federal do Brasil com a criação da Lei Geral de Proteção de Dados e sua atuação.

Método:

Pesquisa bibliográfica desenvolvida sob o olhar jurídico das novas medidas adotadas para o proteger dados exibidos e exibíveis na internet, e a necessidade de legislar sobre tal assunto, visando sempre proteger e resguardar a dignidade da pessoa humana, e quais as principais consequências desta adequação tecnológica, valendo-se de material digital, livros, publicações, artigos científicos divulgados e documentos oficiais com considerações relevantes, pois sua característica essencial é ser observadora e exploradora da situação atual.

As referências literárias de diferentes fontes tornam-se essenciais para melhor abordagem temática das principais mutações no meio jurídico, além do cenário global que se aprimora para acompanhar as mudanças tecnológicas. Observa-se que o uso das tecnologias de informação muda a natureza do convívio social e suas funcionalidades, podendo

proporcionar novos métodos de pesquisa legal e revela forças e fraquezas do pensamento jurídico, permitindo o desenvolvimento de uma nova Tese Jurídica sobre o tema (ROVER, 2011).

Resultados:

O emprego e a criação de leis e normas são fundamentais para manter a proteção da dignidade da pessoa humana no âmbito do ciberespaço, é uma evolução histórica para a chamada privacidade na web e tornando-se uma questão de ordem pública e social. No meio jurídico brasileiro a regulamentação da gestão de privacidade de dados, inicialmente criado para assegurar o melhor grau de confiabilidade comercial, com a criação da LGPD, tal importância se deu a sua colocação que tornou-se uma influente corrente em expansão, apesar da necessidade de alterações e pontos que se fazem necessário devido a frequente mudança dos meios digitais a legislação brasileira se coloca ecleticamente asseguradora de adequações como a que é em sua classificação principal. Para garantir a viabilidade e aplicabilidade de tais regulamentações seria necessária a criação de um órgão para fiscalizar a aplicabilidade da LGPD, sendo assim o Senado aprovou a lei nº 869/2018 criando a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANP).

[A] LGPD foi um importante passo rumo ao fortalecimento do marco normativo da sociedade da informação no Brasil. É preciso agora desenvolver uma cultura de proteção de dados, construir uma sólida estrutura institucional para a aplicação da LGPD, assim como uma doutrina aprofundada sobre os diferentes temas tratados pela Lei, propiciando segurança jurídica para os atores da economia digital, a proteção da confiança do titular dos dados e incentivando o desenvolvimento econômico do país nessa área (MENDES; DONEDA, 2018, p. 482).

Conclusões:

O grande marco do atual momento é a evolução tecnológica, fazendo com que o poder judiciário se adeque a esta nova realidade e permitindo o melhor fluxo desse desenvolvimento, mas também mantendo seus princípios da proteção da vida, da dignidade e

da pessoa humana, adequando e modificando a Constituição Federal de 1988 para neste sentido legislar.

A adequação do legislativo à rede mundial de computadores é uma consequência evolutiva moderna e tanto a criação quanto a adequação a essas transformações são fundamentais para o desenvolvimento social, mas também trazem grandes preocupações e consequências do uso acelerado da internet como um todo. Regulamentações como a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) veio regulamentar essas manipulações de dados pessoais nos meios eletrônicos representando o avanço na proteção dos dados da pessoa natural como bem juridicamente protegido assegurando os princípios de garantias, direitos e deveres de todos os usuários.

Referências:

BRASIL, Constituição Federal. **Emenda constitucional nº 115 de 10 de fevereiro de 2022.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Poder Executivo, Brasília, DF, 11 de fevereiro de 2022. Seção 1. disponível em <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=515&pagina=2&data=11/02/2022>> Acesso em 04 mai 2022.

BRASIL. Senado. **Projeto de Lei do Senado nº 5051/2019 (a).** Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8009064&ts=1582300610026&disposition=inline>> Acesso em: 05 mai 2022.

FORTES, Vinícius Borges. **Convergências conceituais para os direitos de privacidade na internet e a proteção dos dados pessoais.** In: PIRES, Cecília Maria Pinto; PAFFARINI, Jacopo; CELLA, José Renato Gaziero. Direito, democracia e sustentabilidade: Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito da Faculdade Meridional. Erechim: Deviant, 2017. cap. 13, p. 271-290. Disponível em: https://www.editoradeviant.com.br/wp-content/uploads/woocommerce_uploads/2017/07/Direito-Democracia-e-Sustentabilidade-Programa-de-Pos-Graduacao-Stricto-Sensu-em-Direito-da-Faculdade-Meridional.pdf. Acesso em 18 Mai. 2022.

MENDES, Laura Schertel; DONEDA, Danilo. Reflexões iniciais sobre a nova Lei Geral de Proteção de Dados. *Revista de Direito do Consumidor*, São Paulo, v. 120, ano 27, p. 469-483, nov./dez. 2018. Disponível em: <<https://revistadedireitodoconsumidor.emnuvens.com.br/rdc/article/view/1116>> Acesso em 18, Mai. 2022.

ROVER, Aires José. **Informática no direito: inteligência artificial**. Curitiba: Juruá, 2011.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: www.stf.gov.br <<http://www.stf.jus.br/portal/diarioJusticaEletronico/pesquisarDiarioEletronico.asp#>> acesso em 05 de Maio de 2022.

EUROPEAN COMMISSION PRESS RELEASE DATABASE. **Commission proposes a comprehensive reform of data protection rules to increase users control of their data and to cut costs for businesses**. Disponível em: <http://europa.eu/rapid/press-release_IP-12-46_en.htm?locale=en> acesso em 05 mai 2022.

Fornasier, Mateus de Oliveira e Knebel, Norberto Milton Paiva. **O titular de dados como sujeito de direito no capitalismo de vigilância e mercantilização dos dados na Lei Geral de Proteção de Dados**. *Revista Direito e Práxis* [online]. 2021, v. 12, n. 2 [Acessado 12 Maio 2022], pp. 1002-1033. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/46944>>. Epub 16 Jun 2021. ISSN 2179-8966. <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2020/46944>.